



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI N° 1875 08 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe Sobre a Colocação e Permanência de Caçamba de Coleta de Terra e Entulho nas Vias e Logradouros Públicos Do Município.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar entulhos na via pública, por curto espaço de tempo, deverão fazê-lo por meio de caçambas estacionárias.

§ 1º A necessidade de depositar entulhos na via pública verifica-se quando da impossibilidade comprovada de local no interior do imóvel em questão, onde estão sendo gerados os entulhos.

§ 2º Entende-se por via pública o passeio ou a pista de rolamento.

§ 3º Entende-se por caçamba estacionária o recipiente metálico utilizado para o transporte de material sólido ou pastoso, com capacidade máxima de até 7m³ (sete metros cúbicos).

§ 4º Entende-se por curto espaço de tempo o prazo necessário para completar a capacidade máxima da caçamba estacionária, mais 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º No caso de entulho conter material orgânico perecível, o prazo máximo de permanência da caçamba estacionária na via pública será de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente do disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º A colocação e a permanência de caçambas para a coleta de terra e entulho provenientes de construções, reformas e demolições sujeitam-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º Para efeitos de fiscalização deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - as caçambas serão identificadas individualmente por números cadastrados pelo proprietário que deverão ser pintados na caçamba;

II - utilização de caçambas que atendam as especificações físicas previstas nesta Lei e nas normas que a regulamentam;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

III - manter livre os acessos de veículos a hidrantes, telefones públicos, pontos de ônibus, pontos de táxis, caixas de correio, controladores de semáforo e demais equipamentos urbanos.

§ 1º É vedada a utilização de vias e logradouros públicos para a guarda das caçambas por parte dos proprietários.

§ 2º Considera-se guarda de caçambas, para efeito dos parágrafos anteriores, o seu depósito, quando não estiverem sendo utilizadas.

Art. 4º Para fins de segurança e fiscalização, a caçamba deverá atender os seguintes requisitos:

I - ter capacidade máxima de 7m³ (sete metros cúbicos);

II - ter cor chamativa e ostentar películas reflexivas com dimensões mínimas de 20 x 30 cm nas extremidades superiores externas;

III - ser identificada com o número do licenciamento e do telefone da Empresa nas faces laterais externas.

Art. 5º Os veículos destinados ao transporte das caçambas serão adaptados para tal fim.

Art. 6º A colocação de caçambas nos logradouros públicos será permitida:

I - na pista de rolamento, ao longo do alinhamento da guia da calçada (meio-fio), em sentido longitudinal ou inclinação em direção ao eixo da pista, desde que o espaço ocupado não ultrapasse 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros) de largura;

II - no passeio e nos locais onde houver sinalização proibitiva de estacionamento, desde que, seja preservada uma faixa livre para circulação de pedestres com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

III - em grupos de no máximo, duas caçambas, mantendo o espaço mínimo de 10m (dez metros) entre os grupos;

IV - na parte interna do imóvel, quando se tratar de imóvel em construção e houver espaço interno.

Art. 7º A colocação de caçambas no centro da cidade e nos locais de estacionamento proibido observará o seguinte horário de retirada e colocação:

a) nos dias úteis, das 20h00min às 07h00min;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

b) das 14h00min de sábado às 07h00min de segunda- feira;

c) livre nos feriados.

Art. 8º Não será permitida a colocação de caçambas nos seguintes casos:

I - a menos de 3,00m (três metros) das esquinas de alinhamentos dos lotes;

II - nos locais sinalizados com placa de regulamentação: "Proibido Parar e Estacionar", em que a largura do passeio não comporta a colocação de caçambas, exceto mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III - nas margens de cursos d' água;

IV - em locais que provoquem degradação ambiental;

V - em locais que provoquem o entupimento de redes de águas pluviais.

Art. 9º Durante a colocação e remoção das caçambas, deverão ser observadas as normas de regulamentação da limpeza urbana, bem como as exigências previstas na Legislação Ambiental Municipal e as condições de segurança dos veículos e pedestres, mediante sinalização com três cones refletivos.

§ 1º Durante a colocação e retirada das caçambas em vias com declividade, deverão ser utilizados calços nas rodas traseiras dos veículos.

§ 2º No transporte das caçambas não poderá ocorrer derramamento de detritos nas vias públicas.

Art. 10. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - notificação direta, pelo Fiscal de Posturas;

II - multa diária de 02 (duas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por caçamba, aplicada em dobro na reincidência;

III - apreensão da caçamba;

IV - suspensão da licença pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

V - cassação da licença



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Parágrafo Único. A multa aplicada em relação à permanência máxima, horário, posicionamento ou colocação da caçamba será devida pelo proprietário da caçamba, inclusive, todas as despesas com apreensão e guarda que o Poder Público tiver que suportar.

Art. 11. O Poder Público poderá determinar a retirada das caçambas, mesmo nos locais liberados nesta Lei, quando, devido a alguma excepcionalidade, as mesmas venham a prejudicar o fluxo de veículos e pedestres.

Art. 12. As empresas e autônomos em operação na data da publicação desta Lei têm prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências nela contidas.

Art. 13. São isentos de quaisquer ônus, para colocação de caçambas, os reconhecidamente pobres que encaminharem requerimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 14. O Poder Executivo, quando possível, atenderá a solicitação de caçambas, mediante requerimento, para tal finalidade.

Art. 15. O Poder Executivo editará Decreto regulamentando a presente Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 08 de agosto de 2017.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2017, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 18/2017 – Poder Executivo.